



ID: 95941

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Instituição da “Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados com a Erisipela” no Município de Santana de Parnaíba – SP, e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida
Vereador(a) da Municipal de Santana Parnaíba, de São Paulo, no uso de legais e em com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados com a Erisipela, com o objetivo de promover ações permanentes de educação em saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento das pessoas acometidas pela erisipela.

Art. 2º A campanha deverá contemplar, dentre outras ações:

- I – Programação anual de palestras, oficinas e seminários em unidades de saúde, escolas, associações de moradores, centros comunitários e demais espaços públicos;
- II – Produção e distribuição de material educativo impresso e digital (cartilhas, folders, vídeos, posts em redes sociais) explicando o que é erisipela, fatores de risco, sinais e sintomas, formas de transmissão, cuidados, como prevenir e quando buscar atendimento;
- III – Capacitação dos profissionais de saúde das unidades básicas e especializadas no município sobre identificação, tratamento e acompanhamento da erisipela;
- IV – Ações de mobilização social nos períodos de maior incidência, com enfoque especial nas populações mais vulneráveis (idosos, pessoas com comorbidades, pessoas com histórico de infecções de pele, etc.);
- V – Integração com campanhas de outras doenças de pele ou infecções cutâneas, sempre que houver relação, para otimizar recursos e ampliar o alcance.



Art. 3º As ações da campanha poderão ser realizadas em parceria com o Poder Executivo Municipal — por meio da Secretaria Municipal de Saúde —, entidades privadas, associações de pacientes, faculdades/universidades, organizações não governamentais e demais instituições que queiram colaborar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde ou de fundo municipal específico, e poderão ainda contar com convênios, parcerias ou doações para execução das atividades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo cronograma anual, metas de cobertura da campanha e indicadores de avaliação dos resultados.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A erisipela é uma infecção aguda da pele e dos tecidos subcutâneos, que pode evoluir com complicações graves, sobretudo em pessoas com fragilidades no sistema imunológico, com feridas de pele, edema crônico ou má circulação. A abordagem preventiva é fundamental para reduzir a incidência da doença, minimizar internações, promover qualidade de vida e evitar custos elevados ao sistema de saúde.

Considerando a importância de informar a população, capacitar profissionais de saúde e exercer políticas públicas eficazes no município de Santana de Parnaíba, esta proposição visa **institucionalizar uma campanha permanente e integrada de conscientização, prevenção e cuidados com a erisipela**, contribuindo para a promoção da saúde pública e o bem-estar dos cidadãos.

Plenário Antônio Branco, 28 de outubro de 2025.

Luciano Aparecido de Almeida

LUCIANO ALMEIDA

VEREADOR

REPUBLICANOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 390035003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 28/10/2025 11:58

Checksum: **2046AC2AC420362273BB421E1C241CAF129A9995A1AC2DD8D4E293BB5D48C44D**